



# Prefeitura Municipal de Carandaí

Adm. 2025-2028

## ERRATA DO EDITAL

### PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 015/2025

### EDITAL Nº. 002/2025

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

CONSIDERANDO pedido de impugnação apresentado pela empresa BELA VISTA TEXTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado;

CONSIDERANDO pedido de esclarecimento apresentado pela empresa LICITEC, pessoa jurídica de direito privado;

CONSIDERANDO pesquisa de mercado onde verificou-se a razoabilidade na alteração do demandante visando ampliar a competitividade;

O município de Carandaí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na lei federal nº14.133/21, e suas alterações, torna público as seguintes alterações no Edital de licitação:

#### 1. Alterar

##### Onde se lê:

2.1. Sim. A finalidade da amostra é permitir a Administração aferir a compatibilidade material entre o objeto ofertado pelo licitante e a solução hábil a satisfazer sua necessidade. Nesse sentido, será cabível exigir amostra quando a análise meramente formal da proposta *versus* edital não for suficiente para conferir segurança à Administração quanto à adequação do objeto ofertado pelo particular. O Pregoeiro decidirá sobre a necessidade (vide itens subsequentes), **se houver terá o prazo de três dias úteis, salvo prazo negociável com o pregoeiro (devidamente justificado ex. Atrasos logísticos) analisados e condicionados a aceitação da administração municipal.**

##### Leia-se:

2.1. Sim. A finalidade da amostra é permitir a Administração aferir a compatibilidade material entre o objeto ofertado pelo licitante e a solução hábil a satisfazer sua necessidade. Nesse sentido, será cabível exigir amostra quando a análise meramente formal da proposta *versus* edital não for suficiente para conferir segurança à Administração quanto à adequação do objeto ofertado pelo particular. O Pregoeiro decidirá sobre a necessidade (vide itens subsequentes), **se houver terá o prazo de dez dias úteis, salvo prazo negociável com o pregoeiro (devidamente justificado ex. Atrasos logísticos) analisados e condicionados a aceitação da administração municipal.**



# *Prefeitura Municipal de Carandaí*

*Adm. 2025-2028*

## **2. Alterar**

### **Onde se lê:**

O prazo máximo de entrega dos produtos é de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do pedido e envio da Ordem de Serviço, via e-mail. O local de entrega será informado junto a ordem de fornecimento quando dentro do perímetro urbano do município de Carandaí.

### **Leia-se:**

O prazo máximo de entrega dos produtos é de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do pedido e envio da Ordem de Serviço, via e-mail. O local de entrega será informado junto a ordem de fornecimento quando dentro do perímetro urbano do município de Carandaí.

## **3. Inserir**

ANEXO I - Termo de Referência.

**2.1.3.1** Na ocorrência da exigência de laudo (s) técnico (s), ocorrência esse originada somente na hipótese em cuja marca não seja conhecida pela área técnica do Município, ou que em momento pretérito apresentou problema de funcionamento ou desempenho, estes serão analisados pela equipe técnica de fiscais indicados nesse Edital: Servidores Responsáveis: Érica Rodrigues dos Santos, Ana Paula de Abreu Carvalho, Caroline Sthefany de Jesus Ferreira e Raiane Aparecida Neves.

**2.1.3.2** Na hipótese da incapacidade técnicas dos profissionais mencionados no item anterior, no julgamento e análise das amostras e/ou laudos técnicos, a administração contratará, por meio de processo de contratação pertinente, instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto para o exame das amostras e/ou laudos técnicos.

O mesmo ocorrerá em **NOVA data**, com **TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: às 08h 45mim do dia 10/04/2025. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: às 09h 00mim do dia 10/04/2025.

\*Demais pontos deste Edital permanecem inalterados.

Carandaí, 28 de março de 2025

Fabiano Miguel Tavares Campos  
Pregoeiro